Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6468/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20548/2014
PROTOCOLO	: 1476533
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 112/2013
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: MATTOS & ALEIXO LTDA. ME
VALOR REGISTRADO	: R$ 46.767,75
RELATOR	: CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 112/2013 do tipo “Menor Preço Global” e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2014 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 5), o objeto da licitação refere-se à aquisição de agua mineral para os servidores municipais, prevista durante 12 (doze) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 18), no valor total de R$ 46.767,75 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Mattos & Aleixo Ltda-ME, por meio do Termo de Homologação (peça 17).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-1332/2014 (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente, ressaltando a intempestividade na remessa a este Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8193/2014 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Verifico ademais, que efetivamente ocorreu a intempestividade na remessa da documentação, posto que, a homologação da licitação foi publicada no dia 15 de janeiro e entregue neste Tribunal de Contas no dia 14 de fevereiro de 2014, acima do prazo previsto na IN/TC/MS n. 35/2011, de 15 (quinze) dias úteis.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 112/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2014 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao ordenador de despesas para que observe rigorosamente os prazos previstos na IN/TC/MS/ n. 35/2011, para encaminhar as prestações de contas a este Tribunal;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh